



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 031/95.

Espécie do Expediente " AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 30 / maio / 19 95.

Protocolado sob n.º 1608 fl.05.

## ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 06.06.95. *Dea.*
- Passou às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, em sessão ordinária de 13.06.95. *ME*
- Retornado através of. 470/95 da Pref. Municipal. *Dea.*

PLE 031/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021302 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B02E8A837740CC1BA9A892753A436C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic nº 209/Gab.

Guaíba, 30 de maio de 1995.

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

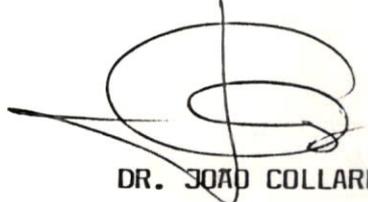
Vimos cumprimentá-lo através deste, ao mesmo tempo em que estendemos nossa saudação aos integrantes desta Casa Legislativa, valendo-nos da oportunidade para encaminhar-lhe o Projeto de Lei que "Autoriza a veiculação de propaganda no transporte coletivo municipal, táxis e dá outras providências".

O presente projeto de lei, se aprovado, contribuirá, muito para incrementar e desenvolver o Fundo Municipal de Turismo, que está sendo proposto para auxiliar na tarefa de expansão e crescimento das atividades voltadas ao turismo, em nosso Município.

Outrossim, tal iniciativa servirá também para veicular propaganda de empresas e serviços da cidade, contribuindo também para aumentar os ganhos dos proprietários de ônibus e de táxis, o que é medida bastante oportuna.

Esperando que Vossa Senhoria bem como os demais membros desta prestimosa Casa deem ao presente Projeto de Lei a merecida atenção e, após, pida tramitação e aprovação, servimo-nos do presente para apresentar-lhe

Atenciosas saudações.

  
DR. JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.

OSVALDO MELLO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

PLE 031/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021302 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B02E8A837740CC1BA9A892753A436C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 031/95

AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS NO  
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, TÁXIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica autorizada a veiculação de propagandas no vidro traseiro  
dos veículos do transporte coletivo municipal (ônibus) urbano, em sua parte inter-  
na e/ou externa, através de pintura ou adesivos;

Artigo 2º.- Fica autorizada a veiculação de propagandas na parte superior  
dos veículos de transporte individual de passageiros (Táxis), conforme "Croqui" em  
anexo.

Artigo 3º.- As autorizações de veiculação de propagandas e a sua respec-  
tiva fiscalização serão executadas pela Secretaria Municipal dos Transportes e pelo  
órgão municipal do turismo.

Artigo 4º.- Os contratos e seus valores serão celebrados entre os prop-  
rietários e as empresas ou pessoas físicas interessadas em divulgar suas mensagens.

Parágrafo Único: Os contratos, uma vez celebrados, deverão  
ser registrados junto à Secretaria Municipal dos Transportes e Orgão Municipal de  
Turismo, ficando, conseqüentemente, os proprietários dos respectivos veículos (ôn-  
ibus e Táxis) obrigados a depositar 40% (Quarenta por cento) do valor do contrato  
to à Tesouraria da Prefeitura Municipal, destinando-os ao Fundo Municipal de Turis-  
mo.

Artigo 5º.- É vedado a veiculação de propaganda eleitoral (política)  
forma acima estabelecida.

fl. 02  
im

PL 031/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021302 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B02E8A837740CC1BA9A892753A436C

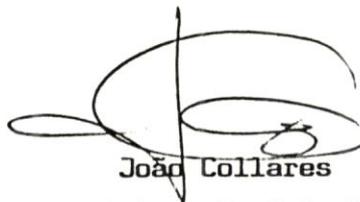




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...



João Collares  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

PLE 031/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021302 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B02E8A837740CC1BA9A892753A436C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 031/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA

Sala das Comissões, em

14 Junho 1995

*Henrique Tavares*

Presidente

*[Signature]*

Relator

*[Signature]*

PLE 031/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021302 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B02E8A837740CC1BA9A892753A436C



R.03  
RNY



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER JURÍDICO Nº 50/95

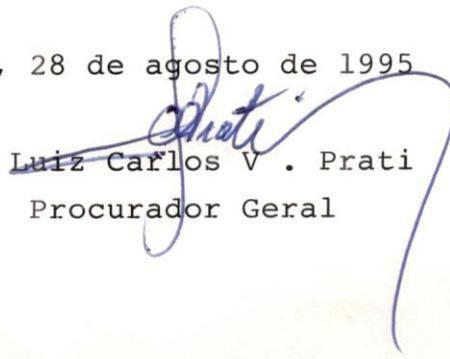
" Projeto-de-lei nº 031/95, do Executivo Municipal, que autoriza a veiculação de propaganda nos veículos do transporte coletivo municipal e dá outras providências "

O presente projeto, em seu art. 4º, § Único, obriga os proprietários de veículos (ônibus e taxis) a depositarem / 40% do valor do contrato de propaganda nos cofres da Prefeitura, destinando-os ao Fundo Municipal de Turismo.

O Fundo Municipal de Turismo, objeto do projeto-de-lei nº 030/95, encontra-se tramitando desde 6 de junho último e foi modificado pelo Executivo, em 11 do corrente, através do ofício nº 337/95.

Desta forma, depende o projeto em exame da criação do Fundo Municipal de Turismo, para que tenha condições de ser examinado sob o seu aspecto jurídico, motivo pelo qual permanece aguardando tal decisão até a presente data.

Em, 28 de agosto de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral

FE-04  
mmj

PLE 031/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021302 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B02E8A837740CC1BA9A892753A436C





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 361 / 95 /  
EM 16 / 11 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de te atender ao seu Ofício Gab - 470/95, o qual solicita a retirada do Projetos-de-Lei nº 031/95, que "Autoriza a veiculação de propagandas no transporte coletivo municipal, táxis e dá outras providências"; nº 043/95, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDEXT) e dá outras providências"; nº 045/95, que "Autoriza o Município de Guaíba efetuar a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado"; 051/95 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a empresa Visoplac - Publicidade Ltda"; e o de nº 054/95, que "Cria o Programa de Educação Ambiental 'Plantando Ecologia'", os quais seguem em anexo.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello  
Presidente

Exmo. Sr.  
João Collares  
D.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 031/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021302 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B82E8A8377400C1BA9A892753A436C

